

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº. 5.591, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Retifica áreas constantes do art. 2º do Decreto 5.468, de 5 de janeiro de 2012, que Dispõe sobre aprovação do Projeto de Loteamento “Novo Plataforma”.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Processo Administrativo nº PMC/2012005618,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a área constante no art. 2º caput, Quadras B, E, I e J do Decreto n.º 5.468/2012, **ONDE SE LÊ:**

QUADRA B

(...)

Lote 01 - de frente com a Rua 02, mede 30,13m; pelos fundos mede 33,60m e confronta com a área de preservação permanente; pelo lado direito mede 27,31m, confrontando com a área de preservação permanente; pelo lado esquerdo mede 50,33m, faz divisa com o lote 02 e com a praça; perfaz área de 1.187m².

(...)

Praça - de frente com a Rua 10 mede 12,18m; pelos fundos mede 17,77m e confronta com o lote 01; pelo lado direito mede 8,72m, confrontando com o lote 02; pelo lado esquerdo mede 19,50m e confronta com o lote 02; perfaz área de 120,00m².

LEIA-SE:

(...)

QUADRA B

Lote 01 - de frente com a Rua 02, mede 30,13m; pelos fundos mede 33,60m e confronta com a área de preservação permanente; pelo lado direito mede 27,31m, confrontando com a área de preservação permanente; pelo lado esquerdo mede 50,43m, faz divisa com o lote 02 e com a praça; perfaz área de 1.187m².

(...)

Praça - de frente com a Rua 10 mede 12,18m; pelos fundos mede 8,06m e confronta com o lote 01; pelo lado direito mede 8,72m, confrontando com a Rua 02; pelo lado esquerdo mede 19,50m e confronta com o lote 02; perfaz área de 120,00m².

ONDE SE LÊ:

QUADRA E

(...)

Lote 07 - de frente com a Rua 01 mede 14,77m; pelos fundos mede 12,00m e confronta com o talude; pelo lado direito mede 21,73m, confrontando com o lote 09; pelo lado esquerdo mede 30,34m e confronta com o lote 06, perfaz área de 317,00m².

LEIA-SE:

QUADRA E

(...)

Lote 07 - de frente com a Rua 01 mede 14,77m; pelos fundos mede 12,00m e confronta com o talude; pelo lado direito mede 21,73m, confrontando com o lote 08; pelo lado esquerdo mede 30,34m e confronta com o lote 06, perfaz área de 317,00m².

ONDE SE LÊ:

QUADRA I

(...)

Lote 14 - de frente com a Rua 06 mede 13,33m; pelos fundos mede 13,33m confrontando com o talude; pelo lado direito mede 30,00m confrontando com o lote 13; pelo lado esquerdo mede 30,00m confrontando com o lote 15, perfaz área de 400,00m².

LEIA-SE:

QUADRA I

(...)

Lote 14 - de frente com a Rua 06 mede 10,10m; pelos fundos mede 10,10m confrontando com o talude; pelo lado direito mede 30,00m confrontando com o lote 13; pelo lado esquerdo mede 30,00m confrontando com o lote 15, perfaz área de 302,00m².

ONDE SE LÊ:

QUADRA J

(...)

Lote 02- de frente com a Rua 07 mede 10,00m; pelos fundos mede 10,00m confrontando com a Rua 06 e talude; pelo lado direito mede 20,00m confrontando com o lote 01; pelo lado esquerdo mede 20,00m confrontando com o lote 01; perfaz área de 200,00m².

LEIA-SE:

QUADRA J

(...)

Lote 02- de frente com a Rua 07 mede 10,00m; pelos fundos mede 10,00m confrontando com a Rua 06 e talude; pelo lado direito mede 20,00m confrontando com o lote 01; pelo lado esquerdo mede 20,00m confrontando com o lote 03; perfaz área de 200,00m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.193, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Institui a Política Municipal para a Juventude, cria o Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania, além de permitir que outros programas sejam instituídos e denominados por decreto.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A JUVENTUDE

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal para a Juventude, cria o Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania, em consonância com a legislação federal e estadual vigente e permite que outros programas direcionados à adolescência e juventude sejam criados e denominados por decreto.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se adolescência e juventude em toda sua amplitude e diversidade.

§ 2º A perspectiva desta Lei é a de inserir os jovens na vida política da sociedade, a fim de que estes exerçam a cidadania de forma plena, cujos programas deverão ser desenvolvidos sob cinco eixos básicos: Educacional, Esporte e Lazer, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social e Trabalho e Renda.

Art. 2º A Política Municipal para a Juventude será destinada a pessoas com idade entre dez e vinte e nove anos.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal para a Juventude:

- I. auxiliar na erradicação do analfabetismo;
- II. incentivar o empreendedorismo;
- III. incentivar a participação política;
- IV. contribuir para a promoção de ações de atenção integral na área da saúde;
- V. promover a criação de áreas de lazer e ampliar as práticas esportivas;
- VI. fomentar projetos culturais produzidos pela juventude e especialmente valorizar nossa cultura local;
- VII. garantir o acesso dos jovens aos recursos de tecnologia da informação;

- VIII. estimular a criação e manutenção de Centros de Referência da Juventude;
- IX. desenvolver programas municipais de transferência de rendas, especialmente a jovens em situação de vulnerabilidade social;
- X. auxiliar a inclusão da juventude no mercado de trabalho e no aumento de sua empregabilidade e renda de acordo com a legislação vigente;
- XI. garantir ações em cumprimento aos direitos fundamentais, sexuais e reprodutivos da juventude, sem distinção de raça, cor, gênero e ou orientação sexual, respeitada a legislação vigente;
- XII. apoiar a participação da Juventude em todas as conferências, seminários, fóruns e debates;
- XIII. garantir a participação da juventude em todas as conferências, seminários, fóruns e debates;
- XIV. estimular a criação e manutenção de associações de jovens;
- XV. garantir nos Conselhos a representatividade dos jovens, com idade mínima de 18 anos, além de promover a integração e formação dos membros do Conselho Municipal da Juventude, Grêmios Estudantis e outros grupos representativos;
- XVI. estimular e apoiar a realização, a cada dois anos, da Conferência Municipal da Juventude em consonância com o Conselho Nacional da Juventude;
- XVII. garantir a participação dos estudantes no processo de gestão educacional por meio dos Grêmios Estudantis;
- XVIII. promover o desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos humano, familiar, social, educacional, econômico, cultural e desportivo;
- XIX. fomentar a construção do diálogo e a convivência plural entre as diversas representações juvenis e entre estas e o município;
- XX. a singularidade da juventude;
- XXI. o fortalecimento dos segmentos juvenis vulneráveis;
- XXII. formar pessoas para o exercício de sua cidadania, a atuação como agentes de mudanças e transformações sociais e a vivência de sua sexualidade adotando comportamentos de prevenção e o cuidado consigo e com o outro;
- XXIII. facilitar a criação de entidades de representação estudantil nas escolas municipais, orientando a direção das escolas a oferecer espaços para as sedes dessas entidades;
- XXIV. garantir e custear, na forma do regulamento, a participação de jovens em eventos intermunicipais, estadual e nacional, quando considerados relevantes pelo Conselho Municipal da Juventude e, quando pertinente, pelos grupos gestores de programas;
- XXV. ampliar espaços de participação dos jovens nas escolas, nas unidades de saúde e nos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º O Município promoverá, com recursos próprios ou privados, ações intersetoriais para o desenvolvimento dos jovens a fim de se atingir os propósitos desta Lei.

Art. 5º Os Conselhos municipais terão participação garantida no planejamento das ações e na execução, quando pertinentes.

Art. 6º O Município, por meio das Secretarias afins, dos Conselhos de Educação, da Juventude e dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliará periodicamente a Política Municipal da Juventude.

Seção I **Dos princípios fundamentais**

Art. 7º Naquilo que esta Lei for omissa, o Município adotará as normas e princípios federais a fim de se orientar nas ações de Política Municipal para a Juventude.

Art. 8º É garantida à juventude a participação na elaboração

de políticas públicas a ela destinadas, cabendo ao Município e à sociedade em geral estimularem o protagonismo juvenil.

Art. 9º O Município e a sociedade são obrigados a assegurar ao jovem a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana, sujeito de direitos civis, políticos individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e nas demais leis vigentes.

Art. 10. O Município e a Sociedade devem buscar a eliminação de estereótipos, em todos os tipos, formas de comunicação e de educação que possam reforçar as desigualdades existentes entre homens e mulheres, sem deixar de reconhecer as necessidades específicas de cada sexo.

Seção II **Dos objetivos**

Art. 11. Para o fiel cumprimento dos objetivos da Política Municipal para a Juventude cabe ao Município, através dos órgãos e conselhos específicos para questões de juventude:

- I. manter comunicação permanente sobre questões relacionadas à educação básica, profissionalizante e superior, visando o desenvolvimento do jovem;
- II. promover e Garantir a continuidade dos programas municipais destinados a Juventude;
- III. garantir a democratização das informações de todos os programas instituídos em benefício do jovem, a fim de fornecer subsídios para a elaboração dos planos de ação educacionais.

Art. 12. O Município destinará, anualmente, recursos financeiros previstos no orçamento das secretarias envolvidas, a fim de atender os programas instituídos por esta Lei e aqueles denominados pelo decreto que a regulamentar.

CAPÍTULO II **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM** **SEXUALIDADE E CIDADANIA**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 13. O Programa Municipal de Educação em Sexualidade e Cidadania tem por finalidade promover o desenvolvimento pessoal e social dos jovens por meio de ações de caráter educativo e participativo.

Parágrafo único. As ações serão focalizadas nas questões relacionadas à afetividade e sexualidade, juventude e cidadania, mundo do trabalho e perspectiva de vida.

Art. 14. O Programa será desenvolvido de forma intersetorial como uma prática educativa integrada, contínua e permanente.

Art. 15. A concepção pedagógica do programa de Educação em Sexualidade e Cidadania se norteará na metodologia dialógica, participativa e problematizadora.

Art. 16. São princípios norteadores do Programa Municipal de Educação em Sexualidade e Cidadania:

- I. contextualização dos processos de ensino - aprendizagem;
- II. da prática coeducativa e globalizada;
- III. da receptividade;
- IV. da Integralidade;
- V. dialógico;
- VI. da coparticipação familiar.

Art. 17. O Programa Municipal de Educação em Sexualidade e Cidadania deverá:

- I. disponibilizar profissionais para atuarem como Coordenadores

- e Referências;
- II. garantir disponibilidade de servidores das Secretarias de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento e Assistência Social e de Esporte e Lazer para os objetivos desta Lei, respeitando-se, contudo, a jornada de trabalho do servidor de acordo com o estabelecido para cada cargo público;
 - III. garantir disponibilidade de Professores Referência para desenvolverem as atividades correlatas ao programa; e
 - IV. garantir carga horária mensal mínima de 04 horas mensais para a formação continuada de Educadores nas Escolas Municipais e dos facilitadores das Secretarias da Educação, Saúde, de Esporte e Lazer e de Desenvolvimento e Assistência Social.

Seção II

Dos objetivos do programa municipal de educação em sexualidade e cidadania

Art. 18. São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação em Sexualidade e Cidadania:

- I. garantir a formação de profissionais da Educação, Saúde, Esporte e Lazer e de Desenvolvimento e Assistência Social para promoverem o desenvolvimento pessoal e social do jovem;
- II. possibilitar que as ações preventivas ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas sejam incorporadas e fortalecidas nas escolas, nas unidades de saúde, de esportes e de assistência social;
- III. criar condições adequadas para atendimento do jovem que contribua para sua saúde sexual e reprodutiva;
- IV. fortalecer as escolas, as unidades de saúde e os telecentros como pólos irradiadores de ações educativas, participativas e preventivas;
- V. divulgar campanhas educativas e informações acerca da temática juvenil;
- VI. incentivar a participação das comunidades nas ações afins; e
- VII. monitorar e diagnosticar as atividades realizadas.

Art. 19. O Programa Municipal de Educação em Sexualidade e Cidadania estimulará, entre outras ações:

- I. a promoção de eventos para formação dos profissionais que atuam no programa, em caráter continuado;
- II. realizar Encontros Municipais de Jovens; e
- III. promover cursos de Formação Básica para novos profissionais, jovens referência e conselheiros municipais, na forma do regulamento.

Seção III

Da Constituição dos Grupos de Trabalho e Execução do Programa

Art. 20. O Programa Municipal de Educação em Sexualidade e Cidadania se constitui em dois Grupos, Gestor do Programa Municipal de Educação em Sexualidade e Cidadania e o de Referência de Educação em Sexualidade e Cidadania.

Art. 21. A Execução do programa se desenvolverá mediante:

- I. Edital Anual, que estabelecerá as diretrizes para orientação das Escolas na elaboração de seus planos de trabalho anual;
- II. plano de trabalho anual das escolas referente às ações que serão desenvolvidas; e
- III. planilha financeira para monitoramento das ações.

Art. 22. O Grupo gestor será composto de no mínimo dois profissionais das Secretarias de Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Desenvolvimento e Assistência Social e Procuradoria Jurídica, que terá as seguintes atribuições:

- I. promover a publicação do Edital Anual;
- II. estimular as escolas municipais a elaborarem planos de trabalho;
- III. aprovar os planos de trabalho;

- IV. coordenar, executar, acompanhar e propor a regulamentação necessária para implementação do Programa;
- V. elaborar, acompanhar e avaliar a formação dos profissionais e jovens envolvidos;
- VI. executar o Programa de forma interdisciplinar, com o apoio dos órgãos municipais de Educação, Esporte e Lazer, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social;
- VII. promover a integração dos diferentes segmentos sociais por meio de projetos e pesquisas relacionados à Educação em Sexualidade e Cidadania;
- VIII. divulgar as fontes de financiamento disponíveis para realização de projetos do programa;
- IX. incentivar a criação de espaços para promover a reflexão, a construção de conhecimentos, a socialização de experiências e a integração de educadores e facilitadores do programa;
- X. criar Banco de Dados;
- XI. atuar em parceria com outras instituições públicas e privadas; e
- XII. analisar projetos apresentados por instituições públicas e/ou privadas, para sua posterior implantação nos mais diversos segmentos do município.

Art. 23. O Grupo de Referência será composto de professores, servidores das unidades de saúde e aqueles envolvidos com programas e projetos de juventude das Secretarias de Esporte e Lazer e Desenvolvimento e Assistência Social, tendo as seguintes competências:

- I. participar da elaboração do plano anual das ações do programa, juntamente com as equipes de lideranças dos segmentos envolvidos;
- II. articular e desenvolver as atividades do programa nas unidades escolares, de esportes, de saúde e de desenvolvimento social;
- III. participar de reuniões mensais para o acompanhamento das atividades promovidas pelo Grupo de Trabalho de Facilitadores;
- IV. colaborar com o Grupo de Trabalho de Facilitadores na elaboração de diagnósticos, pesquisas e projetos bem como na ampla divulgação desses instrumentos e das diretrizes do Plano do Programa.

CAPÍTULO III

DA LOGÍSTICA INSTITUCIONAL E ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 24. Caberá ao Poder Público, através de suas secretarias, oferecer apoio institucional para a consolidação do grupo gestor, além de garantir espaço físico, materiais e equipamentos para o acompanhamento e desenvolvimento das ações do programa.

Art. 25. O município de Congonhas, por meio das Secretarias de Educação, de Saúde, de Esporte e Lazer, Desenvolvimento e Assistência Social e órgãos municipais relacionados à Juventude, deverá prever recursos na lei orçamentária para viabilizar a execução da Política Municipal da Juventude.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

LEI Nº 3.194, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição/subvenção social/auxílio financeiro à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício, contribuição/subvenção social/auxílio financeiro, no valor de R\$ 41.668,00 (quarenta e um mil seiscientos e sessenta e oito reais) à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô, localizada na Avenida Marechal Floriano, nº 383, Centro, neste Município, inscrita no C.N.P.J. nº 23.969.041/0001-96, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR R\$
Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.	Realização do 9º Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushinkaikan	Parcela única	41.668,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/374, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

Designa servidora para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.760/2007, alterada pela Lei 2.872/2009 e Decretos n.º 5.120/2010, 5.223/2010, 5.358/11, 5.411/2011, 5.427/2011, 5.472/2012, 5.532/2012, 5.541/2012 e 5.553/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva abaixo relacionada para exercer Jornada Ampliada de Trabalho, no período de 1º de junho de 2012 a 26 de maio de 2013, conforme Lei 2.760, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei 2.872, de 16 de julho de 2009 e Decreto 5.120, de 14 de julho de 2010, alterado pelos Decretos n.ºs 5.223, de 29 de dezembro de 2010 5.358, de 6 de agosto de 2011, 5.411, de 19 de outubro de 2011, 5.427, de 11 de novembro de 2011, 5.472, de 16 de janeiro de 2012, 5.532, de 26 de março de 2012, 5.541, de 10 de abril de 2012 e 5.553, de 23 de abril de 2012:

Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SMS	Patrícia Paes Epifânio	284	Médico	Jornada de 15h para 20h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/375, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

Revoga cessão de servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso II, do art. 31 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a cessão do servidor José Luzia Coelho – matrícula 522, à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, constante na Portaria nº PMC/069, de 1º de fevereiro de 2011, a partir de 1º de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/376, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Concede adicional de apostilamento à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I. a manifestação da Procuradoria Jurídica, em sentido favorável ao requerimento formulado no Processo Administrativo PMC/2012001368;
- II. que a servidora exerceu cargo comissionado na Câmara Municipal de Congonhas, cedida que fora para prestar serviço no Poder, através da Portaria n.º PMC/219, de 1º de fevereiro de 2006; e
- III. que o art. 1º da Lei n.º 3.007, de 27 de setembro de 2010, reza que servidor público, para efeitos da lei é ocupante de cargo público, nos termos da Lei n.º 1.787/91 e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de apostilamento à servidora Ana Maria Diniz Matos, matrícula 2904, em consonância com o inciso II do art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.673, de 20 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 4.699, de 26 de junho de 2008, na integralidade ao tempo que ocupou o cargo em comissão de Gerente de Contabilidade & Orçamento Público, símbolo SVMD-02, estabelecido pela Lei n.º 3.007, de 27 de setembro de 2010, no período de 1º de fevereiro de 2006 a 20 de dezembro de 2011, data limite dos 5 anos estabelecidos pela Lei n.º 2.673/2006, que extinguiu o apostilamento no âmbito do Município, conforme documentação constante no aludido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/377, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Exonera ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Edgar Júnior Gomes Pinheiro, matrícula 55291, do cargo efetivo de Guarda Municipal, a partir de 19 de março 2012, conforme Processo Administrativo nº 2012003675.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Guarda Municipal, exercido pelo servidor supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/381, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores Silvani Maria Athaydes Seabra, Ramon Oliveira Dias, Keila Neves Guerra Albuquerque, Francisca Helena Batista, Paulo César Ataydes da Silva, João Mauro de Oliveira, Luciene Márcia Conceição Souza, Waldir Américo da Cunha e Carlos José de Araújo para a composição de comissão especial encarregada de, após rigorosa seleção, separar os documentos administrativos municipais inúteis ao arquivo e passíveis de destruição, via incineração.

Parágrafo único. A incineração será objeto de ordenamento expresso do Sr. Prefeito.

Art. 2º A comissão será presidida por Silvani Maria Athaydes Seabra e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão dará ciência à Câmara Municipal e ao Ministério Público de todos os procedimentos a serem promovidos, permitindo a participação dos nobres Edis nos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/382, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Substitui membro na Portaria nº PMC/388/2008, que nomeou servidor para participar da Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos- ECOTRES.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Rafael Luiz de Oliveira em substituição ao membro Maria Aparecida Coelho da Cunha, conforme Portaria nº PMC/388, de 8 de agosto de 2008, na Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos- ECOTRES, para atender o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/385, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Nomeia Vice-diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Renata Cristine Faustino Reis no cargo em comissão de Vice-diretor Escolar, símbolo "G", com vencimento constante no anexo II da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/386, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Exonera Diretor de Tributação e Fiscalização.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Geralda Aparecida Ambrósio do cargo em comissão de Diretor de Tributação e Fiscalização – símbolo “D”, a partir de 18 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/387, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Exonera Diretor de Tesouraria.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Adriane Tavares Rodrigues do cargo em comissão de Diretor de Tesouraria – símbolo “D”, a partir de 18 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/388, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 e seus incisos da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Marly Aparecida Lopes, matrícula 52911, para exercer interinamente o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Seguridade, Saúde e Segurança do Servidor, símbolo “E”, durante a licença maternidade da servidora Ellen Barbosa de Souza Corrêa, no período de 14 de junho de 2012 a 11 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/389, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Exonera ocupante de cargo efetivo de Enfermeiro e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Carolina Ribeiro Campos, do cargo efetivo de Enfermeiro, a partir de 15 de junho 2012, conforme Processo Administrativo nº 2012008714.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Enfermeiro, exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE
048/2011.

Partes: município de Congonhas/MG (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Comunitária de Lobo Leite. Objeto: prorrogação do prazo de vigência para 30 de junho de 2012. Congonhas, 30 de março de 2012. (a) Anderson Costa Cabido (CPF 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas / Maria Efigênia Santana Peixoto (CPF 512.286.376-87) – Presidente da Associação Comunitária de Lobo Leite.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE 015/2012.

Partes: município de Congonhas/MG (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão. Objeto: cooperação mútua para que a entidade execute o projeto Despertar para a Música, promovendo e difundindo a arte musical. Vigência: de 23/05/2012 a 31/12/2012. Valor repassado pelo município: R\$26.727,21. Dotação orçamentária: Ficha 20120366 - 13.01.08.122.0054.0.021 / 335043 – Subvenções Sociais / Vínculo: 100. Congonhas, 23 de maio de 2012. (a) Anderson Costa Cabido (CPF 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas / Rui Rodrigues de Paula (CPF 200.845.366-91) – Presidente da Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão.

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**INEXIGIBILIDADE – EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PMC/001/2012 (ATA 028)**

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, citológicos e anatomopatológicos, para prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames para a Secretaria Municipal de Saúde. Empresas habilitadas e credenciadas: Lote 02: Tafuri de Patologia Ltda. e Lote 01: Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda., Laboratório Dias Nascif - ME e Laboratório de Análises Clínicas e Clínica Médica Ribeiro e Carvalho Ltda.. Congonhas, 21/06/12 – Ana Flavia Matias Araújo Silva – Presidente da CPJL

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO AO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO
PMC/101/2009**

Partes: Município de Congonhas x Consercon Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo por 07(sete) meses, com início em 09/06/2012 e término 09/01/2013. Data: 06/06/2012. Retifico onde lê-se DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/101/2009, Leia-se DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/101/2009.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO –
FUMCULT – CONGONHAS – MG**

INTIMAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/015/2012.

Registro de Preços, até 31 de dezembro de 2012, para a futura e eventual contratação de empresa, para execução gráficos, para atender a FUMCUL. Licitantes habilitadas e vencedoras: Gráfica e Papelaria Ponto de Referência Ltda, itens: 01, 02, 03 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13; Valdirene Freire da Cruz Brito ME, itens: 05 e 06 e Digrapel Distribuidora de Papel e Gráfica Ltda, item: 14. Congonhas 20/06/2012. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº. 026/2012

Concede benefício de pensão por morte.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Edilena da Silva Souza, companheira do ex-segurado NILSON COSTA, cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, matrícula 39441, padrão EF-03, efetivo estável, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, falecido em 24 de agosto de 2010, o benefício de pensão previsto no artigo 40, § 7º, II, da CF de 1988, considerando o disposto no art. 2º., inciso II, da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004 e art. 27, § 1º. da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, no

valor correspondente a 100% (cem por cento).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2012.

Congonhas, 18 de junho de 2012.

Carlos André de Freitas
Diretor Presidente da PREVCON

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON